



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 04/2011
ESCLARECIMENTO 04/2011

ÀS EMPRESAS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 03/2011, nos termos do item 4.3 do edital de licitação referente à Concorrência Pública 04/2011, vem por meio do presente prestar esclarecimentos acerca de questionamento apresentado por licitante, através do protocolo 11.215.379-9, no seguinte sentido:

O questionamento apresentado refere-se "à alínea "a", do item 10.2.1.4, do edital, o qual estabelece os valores a serem apurados nos cálculos dos índices contábeis, em específico, o Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,60".

Alega que "inexiste um parâmetro contábil que o defina, como por exemplo, se uma empresa com $GE = 0,60$ é mais saudável financeiramente que outra com $GE = 0,80$ " e que tal dispositivo afronta o artigo 31, § 5º da Lei 8666/93.

RESPOSTA:

"O grau de endividamento exigido pelo edital referente à Concorrência Pública nº 04/2011 encontra-se adequado ao certame em tela e obedece aos princípios que devem nortear o processo licitatório.

Trata-se de índice usualmente adotado pelo órgão licitador. Assinale-se que outros órgãos do Estado do Paraná, usualmente, adotam índices superiores ao que consta do instrumento convocatório comentado.

Além disso, reflete compatibilidade com o objeto licitado que refere-se à supervisão de obras a serem executadas com vistas à realização da Copa Mundial de Futebol de 2014, cuja importância é pública e notória.

Tais obras serão executadas no âmbito do Programa Pró-Transporte e no contexto do PAC da Mobilidade, cujas metas, prazos e resultados são previamente fixados e exigem incondicional cumprimento, sob pena de tais obras não estarem concluídas até a realização do evento já assinalado, o que não permite a contratação de uma empresa que possa comprometer a execução contratual.

Diante de todo o exposto, não há que se falar em restrição da competição, em excessividade de exigência e/ou em infringência ao diploma legal das licitações.



Repita-se acerca da usualidade na adoção de tal critério e na adoção de índice ainda mais elevado pelo Estado do Paraná, nos demais certames realizados.

Sendo assim, o item 10.2.1.4., letra "a" deverá ser atendido na forma estabelecida no instrumento convocatório, devendo as licitantes demonstrarem os índices ali constantes, para fins de habilitação.

A presente correspondência atende ao previsto no item 4.3. do instrumento convocatório referente à Concorrência Pública 04/2011, devendo a mesma ser remetida a todas as empresas que já adquiriram o edital, bem como, incluída nos CD-Room que contém o respectivo edital para fins de comercialização. Deverá, ainda, a presente manifestação ser disponibilizada no *site* desta Coordenação.

Curitiba, 18 de outubro de 2011.

MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação